

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edição Digital n° 618 Páginas 16

Guaratuba, 16 de Agosto de 2.019

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

**RECURSOS HUMANOS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
“PROFISSIONAIS DA SAÚDE”
3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto nº 22.788 de 31 de maio de 2019 e ainda tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a fim de serem encaminhados para a 2ª. Etapa do Processo Seletivo que consiste em Avaliação Médico/Admissional, de caráter eliminatório, em consonância com a medicina do trabalho, na qual se emitirá parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade. Guaratuba, 13 de agosto de 2019.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

Gabriel Modesto de Oliveira

Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

“PROFISSIONAIS DA SAÚDE”

ANEXO ÚNICO 3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA GERAL

congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

II. Relatório de Viagem: Documento pelo qual o servidor deverá apresentar um relatório minucioso de suas atividades, quando este perceber diária na forma do Decreto municipal nº 22.898/19, para participação de curso e treinamentos.

III. Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações, visando restringir o cometimento de irregularidades e/ou ilegalidades e preservando o patrimônio público.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art.4º O amparo legal é encontrado no Decreto Municipal nº 22.898/19, Lei municipal nº 777/1997, e outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes.

V – RESPONSABILIDADES

Art.5º Constituem atribuições e responsabilidades:

I. Do Chefe do Poder Executivo Municipal

a) Aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente.

II. Do Secretário da Pasta

a) Encaminhar a solicitação de diária à Unidade de Controle Interno, para que este possa informar sobre a regularidade da prestação de contas anterior, quando a solicitação do servidor se tratar da participação em curso/treinamento.

b) Deferir ou indeferir as diárias solicitadas pelo servidor público.

III. Do Servidor Público

a) Solicitar ao Secretário da pasta através do modelo de solicitação (Anexo I), as diárias de acordo com a necessidade requerida, e somente em caso de estrito interesse da municipalidade.

b) Quando for o caso de participação em treinamentos, cursos ou eventos, o servidor fica obrigado a anexar à solicitação de diária: folders e panfletos do curso, programação do evento.

c) Quando o servidor perceber diária para participar de treinamento/curso, deverá prestar contas à Unidade de Controle Interno na forma de Relatório de Viagem (Anexo II) devidamente preenchido e também anexar outros documentos que se fizerem necessários à comprovação da despesa (exemplo: certificado, ou documento similar), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede de trabalho.

d) Restituir os recursos repassados em excesso, ou em caso de não ter viajado, restituí-lo na totalidade à Tesouraria Municipal no prazo de 03 (três) dias úteis.

IV. Da Unidade de Controle Interno

a) Orientar os servidores envolvidos nos procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa, sempre que solicitado;

b) Analisar a prestação de contas na forma do Relatório de Viagem e encaminhar ao departamento de Recursos Humanos a certificação do curso/treinamento do qual o servidor participou, quando for o caso;

c) Emitir informação quando solicitado pelo Secretário da pasta a respeito sobre a regularidade da prestação de contas anterior.

d) Controlar rigorosamente os prazos para prestações de contas;

e) Fiscalizar a aplicação das Instruções Normativas.

V. Do Departamento de Recursos Humanos

a) Cadastrar no sistema informatizado do Departamento de Recursos Humanos, para posterior consulta quando de interesse da Administração Pública, os cursos e treinamentos realizados pelo servidor nos termos dessa Instrução Normativa.

VI – PROCEDIMENTOS

Art.6º O servidor público, que necessitar de diárias, solicitará ao Secretário da sua pasta, através da solicitação de diária/passagem (Anexo I) que conste:

I. O nome do servidor que solicita concessão de diárias;

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
12	14	Ariane Faria da Silva
13	10	Thais Cagliari dos Santos

INSTRUÇÃO NORMATIVA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019.**

Dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à concessão e controle de diárias e dá outras providências.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto Municipal nº 22.043 de 09 de abril de 2018,

RESOLVE:**I – FINALIDADES**

Art.1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados no âmbito do Município de Guaratuba, quanto à concessão e controle de diárias no que trata o Decreto Municipal nº 22.898/19, visando à padronização das ações e implementação dos procedimentos de controle.

II – ABRANGÊNCIAS

Art.2º Abrange, no que couberem, todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta.

III – CONCEITOS

Art.3º Para efeito das informações considera-se:

I. Diária: Consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários,





DECRETOS

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 22.791

Data: 5 de junho de 2019.

Súmula: Reenquadra a servidora JOICE ALVES DE SOUZA na Lei 1.308/08 que dispõe sobre o Plano de Cargos do Magistério.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 29445/19, DECRETA:

Art. 1º Fica reenquadrada a servidora JOICE ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 5889, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 1 do seu cargo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Março de 2019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de junho de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 22.792

Data: 5 de junho de 2019.

Súmula: Concede promoção à servidora JOICE ALVES DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 29445/19, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a servidora JOICE ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional 5889, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término do curso em Pedagogia.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Março de 2019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de junho de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 22.793

Data: 5 de junho de 2019.

Súmula: Concede promoção à servidora JOICE ALVES DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 29445/19, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a servidora JOICE ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional 5889, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 3 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato

II. O motivo do deslocamento, comprovada a necessidade do serviço público;

III. O local onde será realizado o curso/ seminário/ congresso;

IV. O meio de transporte a ser utilizado;

V. O período (de até);

VI. A assinatura do servidor público;

VII. Assinatura de seu Chefe Imediato;

Art. 7º As diárias que exigirem pernoite serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do município, incluindo-se os dias de partida e de chegada.

Art.8º No caso de diária para participação em curso/treinamento, o servidor público, fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após seu retorno, a Unidade de Controle Interno, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público e pelo seu chefe imediato.

Art.9º O Relatório de Viagem (Anexo II) deverá conter:

I. Identificação do servidor público;

II. Itinerários data e horário de saída e chegada;

III. Meio de transporte utilizado;

IV. Relatório circunstanciado com descrição minuciosa dos resultados práticos efetivamente obtidos com a viagem;

V. Carimbo e assinatura do servidor;

VI. Bilhetes de passagens, no caso de viagem de ônibus;

VII. Certificado do seminário, curso, congresso e outros, se possível;

VIII. Folders e panfletos do curso, programação do evento, se for o caso;

IX. O número da placa, caso o meio de transporte utilizado for de propriedade do município.

Art. 10 Em caso da não prestação de contas no período estabelecido e após esgotados todos os meios, no qual o servidor se negar ou não responder a este Controle, a Unidade de Controle Interno deverá comunicar oficialmente a Procuradoria Geral do Município para a abertura de sindicância, em termos da legislação vigente, e inscrição no Balanço Patrimonial da entidade como "Responsável por valores recebidos e sem prestação de contas".

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11 Os esclarecimentos adicionais a esta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art.12 Os pedidos de concessão de passagens e/ou diárias deverão ser efetuados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data pretendida para o deslocamento.

Art.13 A autoridade que conceder ou arbitrar diárias responderá solidariamente com o servidor público pela legitimidade das informações contidas no Relatório de Viagem.

Art.14 Ao agente político, servidor público que não prestar contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou passagem.

Art.15 Esta instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 09 de agosto de 2019.

JOELSON CORREA TRAVASSOS

Controlador Interno

Decreto Municipal nº 20.348/2017

ROBERTO JUSTUS

Prefeito





Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Março de 2.019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de junho de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 22.889

Data: 5 de agosto de 2.019.

Súmula: Retifica o resultado da 3ª Habilitação / Titulação do Quadro Geral de Pessoal Efetivo concedida pelo Decreto nº 22.822 de 17 de junho de 2019.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei 1.530/2013, bem como, baseada no trabalho da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional do Quadro Geral de Pessoal Efetivo, designada através do Decreto nº 20.682 de 07/02/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o resultado da 3ª Habilitação / Titulação do Quadro Geral de Pessoal Efetivo, realizada no ano de 2018, em relação ao servidore infra relacionado, constando a relação dos servidores estáveis, seus respectivos níveis atuais, sua progressão e o avanço na carreira:

SERVIDOR	MA T. FUNCIONAL	CARGO	TABELA	CLASSE	NÍVEL	TITULAÇÃO HABILITAÇÃO	PROCESSO	AVANÇO	TABELA	CLASSE	NÍVEL
MARILEI MARTINS PONTES	54531	TECNICO EM ENFERMAGEM	V	I	3	Titulação 80h/a	15660/2018	1	V	I	4

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de julho de 2.019

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de agosto de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 22.900

Data: 12 de agosto de 2019

Súmula: Retifica erros materiais cometidos no enquadramento das professoras que expressamente menciona.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei 1.309/2008, alterada pela Lei 1.505/2012 e o Decreto 18.328/2013, em seus artigos 13 a 16, alterados pelo Decreto nº 18.939/2014, bem como nas correções apontadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Ascensão Funcional do Quadro Próprio do Magistério nos Processos Administrativos de nº 36.653/2019, 36.861/2019 e 41.520/2019, em conformidade com a Súmula 473

do colendo STF e considerando que houve erro material de digitação na confecção do Anexo Único do Decreto 22030/2018, no que concerne ao enquadramento das Professoras abaixo relacionadas, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os enquadramentos das professoras abaixo relacionadas, retificados, por conseguinte, os erros materiais cometidos no Anexo Único do Decreto 22032, de 26 de março de 2018, de progressões por titulação ano ímpar 2017, passando a ter novo enquadramento nos moldes aqui fixados:

Nº Ficha	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	NIVEL	CLASSE	REF.
55041	FABIANA DO ROCIO LOPES LIMA	PROFESSOR DOCENTE PADRÃO ÚNICO	01	A	04
54891	FRANCIELL E LETÍCIA DOS SANTOS	PROFESSOR DOCENTE PADRÃO ÚNICO	01	A	04
55331	MILENA RAIANA SOARES DE SOUZA	PROFESSOR DOCENTE PADRÃO ÚNICO	01	A	04

Art. 2º Nos procedimento próprios, já em andamento, será analisada a extensão de tais erros materiais, seus efeitos financeiros às servidoras e ao erário e apuradas as eventuais responsabilidades.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos funcionais a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 12 de agosto de 2.019

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.901

Data: 13 de agosto de 2.019.

Súmula: Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Guaratuba – COMTUR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista aprovação pelos membros do conselho através da Resolução nº 2, publicado no diário oficial do município nº 605, pag nº 12, de 4 de julho de 2.019, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado nos termos da Lei Municipal nº 1.711/17 o Regimento Interno do Conselho Municipal do Turismo de Guaratuba – COMTUR, que faz parte integrante deste decreto, em anexo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de agosto de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO CONSELHO





Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela lei 1.711/17 vinculado a Prefeitura Municipal de Guaratuba, tendo como finalidade desenvolver, planejar e materializar, por intermédio da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, em conjunto com a sociedade civil, medidas para fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento socioeconômico do Município de Guaratuba, sendo este de caráter consultivo e deliberativo. O presente Conselho reger-se-á segundo as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMTUR

Art. 2º – Para desempenhar as atribuições disciplinadas no art. 8º da lei 1.711/17, caberá ao COMTUR:

I - Apreçar projetos que lhe sejam submetidos a análises e sejam relativos à Política Municipal de Turismo;

II - Avaliar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

III - Aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

IV - Fazer-se representar por seu Presidente, ou pessoa por ele designado, quando o Conselho for convidado a reuniões ou eventos.

V - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos eventualmente omissos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3º - Compete ao Presidente do COMTUR, além daquelas funções previstas na legislação municipal de criação do COMTUR, manter o chefe do Executivo Municipal informado sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho.

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 4º - O Vice-Presidente do COMTUR exercerá as suas funções nos termos da legislação municipal que criou o Conselho, além de outras correlatas a seu cargo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 5º - Ao Secretário Executivo do COMTUR compete, além daquelas funções previstas na legislação de criação do COMTUR:

I – Preparar a matéria a ser submetida ao COMTUR, inclusive a constante da ordem do dia;

II - Prestar aos conselheiros todas as informações que solicitem para o bom desempenho de suas funções;

III - Redigir e numerar as resoluções relativas às matérias aprovadas nas sessões do COMTUR, submetendo-as à assinatura do Presidente;

IV - Providenciar a convocação dos conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo presidente, remetendo, junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;

V – Assumir provisoriamente a presidência, havendo situação de excepcional impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

VI - Cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - Aos Conselheiros compete:

I - Comparecer regularmente as sessões;

II - Relatar, no prazo de 15 dias (quinze) dias úteis, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo parecer para discussão e votação de qualquer matéria;

III - Pedir vista em processos em discussão, devolvendo-os ao relator no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Apresentar proposições, fazer indicações e requerimentos;

V - Solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação de assunto relevante;

VI - Solicitar ao Presidente a realização de diligências necessárias para as instruções de processos que lhe tenham sido encaminhadas;

VII - Repassar e discutir com o seu respectivo suplente, entidade ou grupo que representa as decisões e conteúdos das reuniões;

VIII - Justificar ausência e convocar o respectivo suplente;

IX - Comunicar os suplentes escolhidos pelos órgãos ou entidades no caso de vacância de cargo;

X - Integrar as comissões temáticas ou de estudos para os quais forem designados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento de suas atribuições poderá acarretar no seu desligamento do Conselho, mediante procedimento administrativo próprio.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, em sessão deliberativa na sede da Secretaria de Turismo, mensalmente.

Art. 8º - Extraordinariamente, havendo justificável necessidade, o Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - A iniciativa da convocação será do Presidente ou dirigida a este por solicitação de pelo menos 50% dos Conselheiros.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e horário marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situação plenamente justificável.

Parágrafo 3º - A reunião do COMTUR ocorrerá com presença mínima de 50% mais um (1) dos membros, ou segunda chamada com 30 minutos de espera com a presença de qualquer quorum, ficando resguardado ao presidente o cancelamento ou adiamento da reunião após verificar o quórum da segunda chamada.

Art. 9º - Poderá comparecer às sessões do COMTUR, a convite ou convocação do Presidente, qualquer pessoa para prestar esclarecimento sobre o assunto em pauta ou simplesmente para tomar conhecimento do assunto.

Art. 10 - A votação sobre qualquer decisão será direta, aberta ou nominal e na falta do titular na reunião, o suplente o substituirá.

Art. 11 - Em caso de vacância do representante efetivo, caberá ao suplente apresentar-se para a continuação dos trabalhos referentes aos projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O suplente poderá participar em quaisquer reuniões do conselho, porém, somente terá direito a voto em caso de substituição do titular.

CAPÍTULO V

FALTA INJUSTIFICADA E DESLIGAMENTO

Art. 12 - A falta injustificada de qualquer membro do COMTUR em mais de 03 (três) reuniões consecutivas implicará no seu automático desligamento, devendo o presidente informar o fato e solicitar a substituição para a entidade ou setor por ele representada.

Art. 13 - Poderá ocorrer o desligamento voluntário de um de seus membros, para tanto este deverá ser comunicado por escrito ao COMTUR, com indicação de um substituto.

Art. 14 - Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMTUR.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR serão registradas em livros próprios, e serão assinadas pelo Presidente da sessão, pelo Secretário e pelos Conselheiros com poder de representatividade que nela compareceram.

CAPÍTULO VI

DAS SUBCOMISSÕES E OU CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 15 - O Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões ou Câmaras Técnicas para estudos e trabalhos



especiais relacionadas à competência do Conselho para subsidiar suas decisões.

PARÁGRAFO ÚNICO. As subcomissões e/ou câmaras técnicas serão constituídas de membros indicados pelo COMTUR, podendo delas participar pessoas estranhas ao Conselho e de reconhecida competência específica na área a ser tratada, desde que aprovada a indicação por pelo menos 50% mais um (01) dos Conselheiros presentes.

Art. 16 - As subcomissões ou câmaras técnicas serão criadas pelo Presidente, com prazo certo para termino do estudo e parecer a ser confeccionado, conforme complexidade a ser avaliada pelo Presidente do COMTUR.

Art. 17 – As subcomissões ou câmaras técnicas poderão ser formadas conforme a pertinência da matéria e a necessidade de estudo para subsidio do Conselho, nas áreas de:

- a). Turismo com enfoque num tema específico, como por exemplo, Turismo na área rural, na baía de Guaratuba ou em outros setores estratégicos para o Conselho;
- b). Meio Ambiente;
- c). Eventos;
- d). Marketing;
- e). Cultura e Patrimônio;
- f). Qualidade, Treinamento de mão de obra;
- g). Outras áreas que se mostrarem necessárias, conforme deliberação pela maioria relativa dos Conselheiros.

Art. 18 – Após os devidos estudos pelas subcomissões ou comissões temáticas, serão apresentadas por estas aos Conselheiros, para a deliberação, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

Art. 19 - As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 20 - Das decisões denegatórias proferidas pelo COMTUR caberá recurso administrativo, dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data da correspondente comunicação junto à Prefeitura Municipal de Guaratuba, apresentando justificativa e defesa por escrito.

Art. 21 – Deliberando favoravelmente, o COMTUR encaminhará o processo dentro do prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data da decisão, para o(a) Prefeito(a) Municipal, que expedirá o decreto concessório.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 22 - A eleição para a escolha da Diretoria do COMTUR, será realizada de forma direta pelos Conselheiros efetivos, por aclamação ou escrutínio secreto ou aberto.

Art. 23 - A eleição será realizada na primeira quinzena do mês que antecede o término do mandato do COMTUR.

Art. 24 - Deverá ser garantido por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o processo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A posse dos eleitos deverá ocorrer imediatamente após publicação da portaria no diário oficial do município.

Art. 25 - O mandato dos eleitos terá duração de 2(dois) anos a contar da data da posse, com direito a recondução por igual período apenas por uma vez.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O COMTUR considerar-se-á constituído após publicação do Decreto de nomeação dos seus membros.

Art. 27 - O Município de Guaratuba cederá os locais para a realização das reuniões, suporte administrativo, técnico e operacional para as atividades do COMTUR.

Art. 28 - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo denominar-se-ão Resoluções e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do ano de referência e assinadas pelo presidente e secretário.

Art. 29 - As resoluções do Comtur vigorarão a partir da data de publicação em veiculo de comunicação oficial do Município.

Art. 30 - Esse Regimento Interno poderá ser revisto por 50% mais um do plenário.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos por 50% mais um do plenário.

Art. 32- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 02 de Julho de 2019.

Mario Francisco Romero
Presidente do COMTUR
Município de Guaratuba - PR

DECRETO Nº 22.902

Data: 13 de agosto de 2.019.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor LEOCIDES GONÇALVES DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor LEOCIDES GONÇALVES DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal do Urbanismo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de agosto de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.903

Data: 13 de agosto de 2.019.

Súmula: Incorpora ao acervo tempo de serviço à servidora ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 95, inciso V da Lei 1.309/08 e o solicitado pelo protocolado sob nº 35477/19, DECRETA:

Art. 1º Fica incorporado, ao acervo de tempo de serviço, à servidora ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo Técnica em Enfermagem, matrícula funcional nº 5917, o tempo de 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, referente ao período trabalhado para o município de 15/07/2013 a 14/07/2014.

§ 1º O tempo de serviço citado no caput deste artigo deverá ser utilizado para futura aposentadoria, eventual disponibilidade e adicional por tempo de serviço, exceto licença especial, esse ultimo por não ser ininterrupto o tempo de serviço em relação ao vínculo atual.

Art. 2º O tempo acervado não poderá ser utilizado para novo enquadramento por ausência de previsão na lei atualmente em vigor.





Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de agosto de 2.019

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.904

Data: 13 de agosto de 2.019.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto Municipal nº 21.930/18 que designou servidora para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme o contido no protocolado sob nº 41682/19, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 21.930/18 que designou a servidora Francielle Leticia dos Santos para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Profª Juraci Luiz Pereira Correa – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2.019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de agosto de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.905

Data: 13 de agosto de 2.019.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto Municipal nº 20.637/17 que designou servidora para exercer a função de secretária escolar.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme o contido no protocolado sob nº 41681/19, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 20.637/17 que designou a servidora Soraya Cristina do Valle para exercer a função de secretária escolar na Escola Municipal Sebastião Silveira de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2.019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de agosto de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.906

Data: 13 de agosto de 2.019.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto Municipal nº 20.565/17 que designou servidora para exercer a função de Diretora.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme o contido no protocolado sob nº 41408/19, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 20.565/17 que designou a servidora Maria Ivete Gomes para exercer a função de Diretora no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 31 de julho de 2.019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de agosto de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.907

Data: 13 de agosto de 2.019.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto Municipal nº 22.212/18 que designou servidora para exercer a função de Coordenadora Pedagógica.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme o contido no protocolado sob nº 41406/19, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 22.212/18 que designou a servidora Claudete Aparecida da Silva Moraes para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 31 de julho de 2.019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de agosto de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.908

Data: 13 de agosto de 2.019.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto Municipal nº 22.214/18 que designou servidora para exercer a função de Coordenadora Pedagógica.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme o contido no protocolado sob nº 41417/19, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 22.214/18 que designou a servidora Josilei Conich Padilha para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Centro Municipal de Educação Silmara Farias de Souza.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 31 de julho de 2.019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de agosto de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.909

Data: 13 de agosto de 2.019.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto Municipal nº 20.570/17 que designou servidora para exercer a função de Diretora.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme o contido no protocolado sob nº 41414/19, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 20.570/17 que designou a servidora Juliana Bonetto para exercer a função de Diretora na Escola Municipal Sebastião Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 31 de julho de 2.019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de agosto de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



**DECRETO Nº 22.910**

Data: 13 de agosto de 2019.

Súmula: Exonera, a pedido, GIULIANE BITTENCOURT do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o protocolado sob nº 41794/19, DECRETA:

Art. 1º Fica exonera, a pedido, GIULIANE BITTENCOURT do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 49221.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor nesta data, e seus efeitos retroagidos a 1º de agosto, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.911

Data: 13 de agosto de 2019.

Súmula: Incorpora ao acervo tempo de serviço à servidora MILZA REGINA PENTEADO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 95, inciso V da Lei 1.309/08 e o solicitado pelo protocolado sob nº 35390/19, DECRETA:

Art. 1º Fica incorporado, ao acervo de tempo de serviço, à servidora MILZA REGINA PENTEADO, ocupante do cargo Técnica em Enfermagem, matrícula funcional nº 5921, o tempo de 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias, referente ao período trabalhado para o município de 24/10/2011 a 15/08/2013 e 16/08/2013 a 15/02/2014.

§ 1º O tempo de serviço citado no caput deste artigo deverá ser utilizado para futura aposentadoria, eventual disponibilidade e adicional por tempo de serviço, exceto licença especial, esse último por não ser ininterrupto o tempo de serviço em relação ao vínculo atual.

Art. 2º O tempo acervado não poderá ser utilizado para novo enquadramento por ausência de previsão na lei atualmente em vigor.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Decreto Nº 22912/2019

Data 15/08/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1763/2018 de 18/12/2018, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 132.788,22 (cento e trinta e dois milsetecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.121.0003.2.008. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
120 - 3.3.90.93.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
15.000,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

152 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
1.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.2.103. APOIO, PROMOCÃO, DIVULGAÇÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

637 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1.500,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001.18.542.0018.1.092. ACÕES DE ASSISTENCIA E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DE RUA

714 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.700,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA

13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA

13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO

781 - 3.3.90.39.00.00 00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 52.000,00

Total Suplementação: 72.200,00

Suplementação

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.070. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

420 - 3.3.90.32.00.00 00131 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 35.000,00

06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

964 - 3.3.90.32.00.00 00131 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 25.000,00

Total Suplementação: 60.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação 60.000,00

Escolar PNAE - Princ

1.7.1.8.05.3.1.000000

Total da Receita: 60.000,00

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

48 - 3.3.90.39.00.00 00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 52.000,00





05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
 05.001 GESTÃO EM SAUDE
 05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
 153 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
 07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL
 07.002 PROTEÇÃO BÁSICA
 07.002.08.244.0010.2.028. ACÇÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF
 523 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15.000,00
 09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
 09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
 09.001.27.813.0022.2.103. APOIO, PROMOCÃO, DIVULGAÇÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
 633 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.500,00
 11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE
 688 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.700,00
 Total Redução: 72.200,00
 Suplementação
 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
 06.002.12.361.0013.2.070. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
 420 - 3.3.90.32.00.00 00131 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 588,22
 Total Suplementação: 588,22
 Artigo 4º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:
 Fonte(s):
 131 PNAE- Programa Merenda Escolar 588,22
 TOTAL: 588,22
 Artigo 4º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.
 Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 15/08/2019, revogando-se disposições em contrário.
CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE
 Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 15 de agosto de 2019.
ROBERTO JUSTUS
PREFEITO

DECRETO Nº 22.913
 Data: 15 de agosto de 2019.
 Súmula: Altera o anexo II do Decreto nº 15.735 de 29 de Dezembro de 2011 que dispõe sobre a relação e localização dos pontos de táxi no Município e dá outras providências.
 O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à solicitação realizada no Processo nº 39583/2019, DECRETA:
 Art. 1º Fica alterada a localização do ponto de táxi nº 04, constante do Anexo II do Decreto nº 15.735/2011.
 Art. 2º Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 15.735/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II**Relação dos pontos de táxi:**

ITEM	PONTO	ENDEREÇO - LOCALIZAÇÃO
01	Ponto nº 1	Rua Vieira dos Santos entre a Av. 29 de Abril com a Rua Dr. João Cândido - Centro.
02	Ponto nº 2	Terminal Rodoviário Municipal.
03	Ponto nº 3	Av. 29 de Abril entre a Av. Nicolau Abagge e Manoel Henrique - Centro.
04	Ponto nº 4	Rua Vicente Marques entre a Av. Curitiba e Av. Atlântica - Brejatuba.
05	Ponto nº 5	Av. Minas Gerais - Coroados.
06	Ponto nº 6	Av. Damião Botelho de Souza - Piçarras
07	Ponto nº 7	Rua Duque de Caxias - Mirim.
08	Ponto nº 8	Av. Guanabara - Barra do Saí.
09	Ponto nº 9	Localidade Rural de Pedra Branca do Araraquara
10	Ponto nº 10	Rua Joaquim Menelau de Almeida Torres entre a Rua Guilherme Pequeno e Rua Plínio Tourinho
11	Ponto nº 11	Rua dos Andradas - Brejatuba
12	Ponto nº 12	Rua Frederico Nascimento - Caieiras.
13	Ponto nº 13	Rua Visconde do Rio Branco, entre a Rua Eduardo Pareja Linhares e Rua Venezuela - Nereidas

Art. 3º Fica determinada às Secretarias Municipais da Administração e do Urbanismo, a realização de relatórios quanto à





atividade ou inatividade de cada um dos pontos de táxi descritos no Anexo II do Decreto nº 15.735/2011, bem como a formulação de diretrizes para a adequação da norma municipal acerca do serviço de táxi à legislação federal e ao interesse público.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2019, mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 15.735/2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.914

Data: 15 de agosto de 2019.

Súmula: Autoriza a ampliação do número de vagas temporárias para Cozinheiro Hospitalar, objeto do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, autorizado pelo Decreto nº 22.788/2019.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as disposições do item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, e o pedido e documentos carreados no processo 41584/2019, da Secretaria Municipal da Saúde, em face da necessidade de ampliação de vaga temporária do teste seletivo especificamente para Cozinheiro Hospitalar, em virtude de contrato rescindido a pedido, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do número de vagas para Cozinheiro Hospitalar, definidas no Decreto 22.788/2019 e por consequência no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para atender de forma temporária a demanda do Hospital Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, na forma abaixo especificada:

Profissional	Nº de vagas abertas no Edital 001/2019	Nº de vagas acrescidas neste Decreto	Passa a ser um total de
Cozinheiro Hospitalar	01 vaga	01 vaga	02 vagas

Art. 2º O presente decreto amplia as vagas originariamente abertas pelo Edital de Processo Seletivo 001/2019, devendo ser observado que as vagas abertas são preenchidas a cada edital de convocação, exceto por situações de desistências, pedidos de “fim de fila” ou “não aptidão em exames admissionais”.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.915

Data: 15 de agosto de 2019.

Súmula: Retifica erros materiais cometidos no enquadramento das professoras que expressamente menciona.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei 1.309/2008, alterada pela Lei 1.505/2012 e o Decreto 18.328/2013, em seus artigos 13 a 16, alterados pelo Decreto nº 18.939/2014, bem como nas correções apontadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Ascensão Funcional do Quadro Próprio do

Magistério nos Processos Administrativos de nº 36.653/2019, 36.861/2019 e 41.520/2019, em conformidade com a Súmula 473 do colendo STF e considerando que houve erro material de digitação na confecção das atas da referida Comissão, que levaram à elaboração dos Decretos de nº 22.343/2018 e 22.783/2019, no que concerne ao enquadramento das Professoras abaixo relacionadas, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os enquadramentos das professoras abaixo relacionadas, retificados, por conseguinte, os erros materiais cometidos nos decretos de suas promoções, passando a ter novo enquadramento nos moldes aqui fixados:

Matricula	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	NIVEL	CLASSE	REF	Nº DO DECRETO RETIFICADO, POR CONTER ERRO MATERIAL
54761	DAYANE MORAIS SILVA	PROFESSOR DOCENTE PADRÃO UNICO	03	A	04	22.783/2019 com efeitos a partir de 1º de maio de 2019
55361	LUCILAINÉ RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR DOCENTE PADRÃO ÚNICO	03	A	04	22.343/2018 com efeitos a partir de 1º de setembro de 2018

Art. 2º Nos procedimentos próprios, já em andamento, será analisada a extensão de tais erros materiais, seus efeitos financeiros às servidoras e ao erário e apuradas as eventuais responsabilidades.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos funcionais a partir da data indicada na tabela constante do artigo 1º, supra.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11.715

Data: 13 de agosto de 2019.

Súmula: Autoriza o Uso de Bem Público e dá outras providências. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 76, inciso X da Lei Orgânica Municipal e ainda com fulcro no § 4º do artigo 20 do mesmo diploma legal, e tendo em vista o protocolo sob nº 40978/2019 RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o uso do veículo Citroen/Aircross Startmt branco, ano 2018, modelo 2019, categoria oficial, álcool/gasolina,





chassi 935SUNFN1KB502867, Placas PBL 2C44, pertencente ao Patrimônio Público Municipal sob nº 42.394, objeto do convênio/proposta de nº 54389/2018, firmado entre o Município de Guaratuba e o Ministério da Cidadania, aprovado pelo Conselho de Assistência Social do Município, pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA (APAE DE GUARATUBA), entidade filantrópica de serviço de Proteção Social Especial para deficientes e suas famílias, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 80.294.358/0001-03, com endereço na cidade de Guaratuba, à Rua Joinville, 1.605, Bairro Piçarras.

Art. 2º A presente AUTORIZAÇÃO DE USO se faz para utilização específica estabelecida nos termos da Proposta do Convênio, tendo como objetivo “ampliar a independência dos usuários para o enfrentamento das barreiras de inclusão social, apoiando a produção de projetos de vida e contribuindo para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia e de bem estar dos usuários; qualificar a oferta dos serviços da proteção social especial; ampliar o acesso a outros serviços no território e a tecnologias assistivas de autonomia e convivência; contribuir para acessos aos direitos socioassistenciais, possibilitando condições de acolhida na rede socioassistencial”, entre outras.

Art. 3º A presente AUTORIZAÇÃO DE USO é outorgada em caráter precário e pelo período determinado de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação, enquanto tramitar o projeto de lei de autorização de concessão de uso do veículo para a instituição já referida, nos termos do convênio firmado.

Art. 4º A AUTORIZADA não poderá, sob pena de imediata revogação da presente Portaria:

- a) utilizar o veículo para fim divergente do descrito no plano de trabalho aprovado no convênio, que fica fazendo parte integrante desta, embora não transcrito, e no artigo 2º desta Portaria;
- b) ceder, emprestar ou alugar o veículo a terceiros;
- c) permitir que pessoa não habilitada especificamente para veículo desse porte o conduza;
- d) negar cumprimento às normas administrativas.

Art. 5º Será da responsabilidade da AUTORIZADA, identificar o bem com os nomes do Ministério da Cidadania e do Município, conforme modelo de adesivo fornecido pelo Município.

Art. 6º Será ainda da responsabilidade da AUTORIZADA, assumir no período de uso os custos de manutenção e conservação do veículo, assim como a responsabilidade por qualquer dano causado aos integrantes da instituição ou a terceiros, na forma da lei civil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de agosto de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.716

Data: 13 de agosto de 2.019.

Súmula: Revoga, integralmente, a Portaria Municipal nº 11.561/19 que designou servidora para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41232/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, a Portaria Municipal nº 11.561/19 que designou a servidora Tatiana Iracema Milleo para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Profª Olga Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 31 de julho de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de agosto de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.717

Data: 13 de agosto de 2.019. Súmula: Revoga, integralmente, a Portaria Municipal nº 11.594/19 que designou servidora para exercer a função de Coordenadora Pedagógica.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41427/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, a Portaria Municipal nº 11.594/19 que designou a servidora Isabela Cleto de Oliveira para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Centro de Educação Infantil Jose Lopes dos Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 2 de agosto de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de agosto de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.718

Data: 13 de agosto de 2.019.

Súmula: Designa a servidora CLAUDETE APARECIDA SILVA DE MORAIS para exercer a função de Diretora, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigo 73, alínea “c”, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 41519/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora CLAUDETE APARECIDA SILVA DE MORAIS, para exercer a função de Diretora no Centro de Educação Infantil Peixinho Dourado.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 70% (setenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Diretora de Unidade Educacional de Porte III, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professora municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de Agosto de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.719

Data: 13 de agosto de 2.019.

Súmula: Designa a servidora JOSILEI CONINCH para exercer a função de Diretora, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigo 73, alínea “c”, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 41522/19, RESOLVE:



Art. 1º Fica designada a servidora JOSILEI CONINCH, para exercer a função de Diretora na Escola Municipal Sebastião Silveira de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental..

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Diretora de Unidade Educacional de Porte II, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professora municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de Agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.720

Data: 13 de agosto de 2019.

Súmula: Designa a servidora MARIA IVETE GOMES DA SILVA para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, inciso II e art. 74, da Lei Municipal nº 1.309/08, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 41523/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora MARIA IVETE GOMES DA SILVA, Professora Docente, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 70% (setenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de coordenadora pedagógica.

Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professora municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de Agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.721

Data: 13 de agosto de 2019.

Súmula: Designa a servidora JULIANA BONETTO para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, inciso II e art. 74, da Lei Municipal nº 1.309/08, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 41526/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora JULIANA BONETTO, Professora Docente, 2 Padrões, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 70% (setenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de coordenadora pedagógica, enquanto perdurar sua designação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de Agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.722

Data: 13 de agosto de 2019.

Súmula: Designa a servidora SORAYA CRISTINA DO VALLE para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, inciso II e art. 74, da Lei Municipal nº 1.309/08, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 41677/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora SORAYA CRISTINA DO VALLE, Professora Docente, 2 Padrões, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Centro Municipal de Educação Infantil Josefa Lopes dos Santos.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre seu vencimento base do 1º padrão, pelo exercício da função de coordenadora pedagógica em Unidade Educacional de porte II, enquanto perdurar sua designação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de Agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.723

Data: 13 de agosto de 2019.

Súmula: Designa a servidora FRANCIELLE LETICIA DOS SANTOS para exercer a função de secretaria escolar concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 55, inciso II, alínea “g”, art. 2º, inciso XIX da Lei Municipal nº 1.530/13, e tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 41679/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora FRANCIELLE LETICIA DOS SANTOS, matrícula funcional nº 54891, para exercer a função de secretária escolar na Escola Municipal Sebastião Silveira de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de secretária escolar, enquanto perdurar sua designação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de Agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**PORTARIA Nº 11.724**

Data: 13 de agosto de 2019.

Súmula: Designa a servidora LILIANE GONÇALVES FERREIRA para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, inciso II e art. 74, da Lei Municipal nº 1.309/08, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 41429/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora LILIANE GONÇALVES FERREIRA, Professora Docente, 2 Padrões, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base do 1º padrão, pelo exercício da função de coordenadora pedagógica em Unidade Educacional de porte III, enquanto perdurar sua designação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de Agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.725

Data: 13 de agosto de 2019.

Súmula: Determina o encerramento e arquivamento dos autos de Processo de Sindicância apontados no Protocolo Administrativo nº 32390/19.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o relatório de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o encerramento e arquivamento dos autos do Processo de Sindicância que apurou eventuais irregularidades descritas no protocolo administrativo nº 32390/19, tendo em vista sua conclusão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.726

Data: 13 de agosto de 2019.

Súmula: Altera membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral para a Secretaria Municipal da Saúde.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações, e conforme o contido no protocolado sob nº 41580/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, objeto de licitação nas modalidades de carta convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, registro de preços e por aquisição direta e inexigibilidade de licitação, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Janice Márcia dos Santos Nadal – Farmacêutica

Juliana Mendonça Silva – Nutricionista

Carina França – Auxiliar em Saúde

Simone Wachter Muller - Psicóloga

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 11.560/19.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.727

Data: 5 de agosto de 2019.

Súmula: Inclui representantes da Associação Comercial de Guaratuba – ACIG no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme resolução nº 1 do Conselho Municipal do Turismo, RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos representantes da Associação Comercial de Guaratuba – ACIG na composição dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme segue:

Representantes da Associação Comercial de Guaratuba - ACIG

Vagner Bernardo Dias – Titular

RG nº 4.967.163-6

Roseli Terezinha de Andrade Piran – Suplente

RG nº 3.995.628-4

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.728

Data: 15 de agosto de 2019.

Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município, instaurado em face da servidora GIULIANE BITENCOURT.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar do Município, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, embasado na Portaria nº 11.551, publicada em 26/04/2019, em face da servidora GIULIANE BITENCOURT, matrícula funcional nº 4922.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.729

Data: 15 de agosto de 2019.

Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município, instaurado em face da servidora SILVIA DOS SANTOS FORTES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar do Município, RESOLVE:



Art. 1º Fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, embasado na Portaria nº 11.552, publicada em 26/04/2019, em face da servidora SILVIA DOS SANTOS FORTES, matrícula funcional nº 1624.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.730

Data: 15 de agosto de 2019.

Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município, instaurado em face do servidor ROGERIO FERNANDO MARTINS DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar do Município, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, embasado na Portaria nº 11.550, publicada em 26/04/2019, em face do servidor ROGERIO FERNANDO MARTINS DOS SANTOS, matrícula funcional nº 3527.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços/ contrato Nº: 97/2019- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 31/2019- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Empresa:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA	26.626.773/0001-71	Rua Salvador André Faria, 109,CENTRO, ITAPERUÇU-PR, CEP: 83.560-000, telefone: 41-99953-21943, e-mail: paulovisgueira@maxisaude.com

Objeto: O presente certame tem por objeto CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIASI PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, CONFORME PROTOCOLO Nº 29188/2019.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 314 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 369 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. - 369 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	44405	EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS AOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA, ELENCADOS NA "TABELA DE EXAMES" ABAIXO SEGUNDO SUA QUANTIDADE DE "CH".	C.H	300000	0,33	99.000,00	NÃO SE APLICA
2	44984	PLANTÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL (SABADO, DOMINGO E FERIADOS), DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVISTOS.	PL	120	169,64	20.356,80	NAO SE APLICA
					TOTAL	119.356,80	





LOTE 2:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	44406	EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS AOS PACIENTES DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, ELENCADOS NA "TABELA DE EXAMES" ABAIXO SEGUNDO SUA QUANTIDADE DE "CH"	C.H	240000	0,33	79.200,00	NÃO SE APLICA
2	44985	PLANTÃO DE SOBREAVISO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL (SABADO, DOMINGO E FERIADOS), DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA NECESSARIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVISTOS.	PL	120	178,15	21.378,00	NÃO SE APLICA
					TOTAL	100.578,00	

O Valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 219.934,80 (duzentos e dezenove mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Guaratuba, 28 de junho de 2019.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**PREGÃO Nº 31/2019**

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob n.º 031/2019, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIASI PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, CONFORME PROTOCOLO Nº 29188/2019..

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico n.º. 031/2019, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de

Licitação, realizado em data de 17 de junho de 2019, pôde-se verificar:

a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.

b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.

c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.

d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:

FORNECEDOR: MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA - CNPJ: 26.626.773/0001-71

LOTE 01

Valor Total do Lote: 119.356,80 (cento e dezenove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

LOTE 2

Valor Total do Lote: 100.578,00 (cem mil, quinhentos e setenta e oito reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 219.934,80 (duzentos e dezenove mil, novecentos e trinta e quatro e oitenta)

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 28 de junho de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

TERMO DE CANCELAMENTO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2019**

O Município de Guaratuba, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Roberto Justus, portador do R.G. n.º 5.365.806-7/PR e inscrito no CPF sob n.º 018.691.799-60, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 20, inciso I do Decreto Federal nº 7.892/13 e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, CANCELA, por este ato, o LOTE 01 E LOTE 02 da Ata de Registro de Preço com a empresa MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 26.626.773/0001-71, com sede à Rua Salvador André Faria, 109-CENTRO, ITAPERUÇU-PR, CEP: 83.560-000, telefone: 41-99953-21943, e-mail: paulovisgueira@maxisaude.com, constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 97/2019, de 28 de julho de 2019.

Guaratuba, 24 de julho de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

EXPEDIENTE**Roberto Cordeiro Justus – Prefeito**

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração

Cátia Regina Silvano - Secretária da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Donato Focaccia - Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde





Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública
Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das
Finanças e Planejamento
Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção
Social
Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da
Infraestrutura e das Obras
Nilza Ferraro Santos Borges – Secretária da Cultura e
Turismo
Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da
Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br
